

## **Lei Nº 1065-A**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos do Programa firmado com MPAS/SAC/Município e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para as entidades beneficiadas APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com inscrição na CNPJ sob nº 81.265.670/0001-30, com o objetivo de desenvolver serviços de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, com inscrição na CNPJ sob Nº 77.610.566/0001-60, com o objetivo de desenvolver atendimento a Criança em Creche e a Pessoa Idosa os recursos recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social do Programa Serviços de Ação Continuada.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente conforme liberação do MPAS e Plano de Ação.

**Art. 3º** - O Município deverá firmar convênio com as entidades beneficiadas e as mesmas terão que prestar contas até 31/03 do exercício seguinte dos recursos recebidos.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**